



contabilidade  
**Central**  
Desde 1969

## **BOLETIM DO EMPRESÁRIO**

Fevereiro 2020



# **COWORKING**

**SOLUÇÃO PARA PROFISSIONALIZAR  
A SUA EMPRESA**



contabilidade  
**Central**  
Desde 1969

CRC-PR 001127/O-7

**Contabilidade Central** leva a qualidade dos seus serviços a sério. Por isso, participa de diversos programas de qualidade voltados especificamente para empresas contábeis. A empresa possui um Comitê de Qualidade, formado por representantes de diferentes áreas, que atua na busca pela melhoria contínua dos serviços aos seus clientes.



O PQS - Programa de Qualificação SESC-PR é uma iniciativa que visa a melhoria dos processos e da qualidade das empresas prestadoras de serviços. A Contabilidade Central é certificada com o Selo Ouro deste programa, o que mostra a preocupação da empresa com o seu Sistema de Qualidade e com a melhoria contínua dos seus serviços.



O GContabil - Programa de Gestão para Empresas Contábeis é uma iniciativa do SESC-PR que, dentre os benefícios proporcionados, encontra-se a organização administrativa das empresas prestadoras de serviços contábeis, a redução do custo dos serviços prestados, a melhoria do ambiente de trabalho e maior eficácia nos controles internos, visando a satisfação do cliente.



(41) 3422-7796



(41) 9 8852-3683



contato@contabilcentral.com.br



www.contabilcentral.com.br



Rua José Gomes, 146 - Centro Paranaguá/PR - CEP 83.203-610

4,5

**Gestão Empresarial**

Coworking

Solução para profissionalizar  
a sua empresa

6

**Contabilidade Gerencial**

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

Informação contábil estruturada  
para tomada de decisões

7

**Prática Trabalhista**

Comprovante de Rendimentos

Comprovações que devem ser  
fornecidos em fevereiro de 2020

8

**Inteligência Fiscal**

Declarações

Declarações que devem ser  
apresentadas em fevereiro de 2020

9

**Direito Empresarial**

LGPD

Lei Geral de Proteção de  
Dados Pessoais

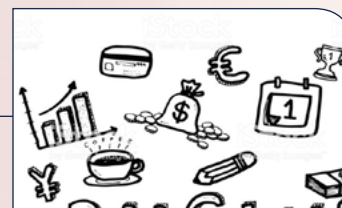
10,11

**Agenda de Obrigações  
e Tabelas Práticas**

12

**Legislação**

13

**Variedades**

# COWORKING

## Solução para profissionalizar a sua empresa



Muitas empresas iniciam suas atividades motivadas pelo sonho empreendedor de criar, inovar e fazer a diferença. À medida que o negócio começa a crescer, torna-se essencial profissionalizá-lo, de forma que o seu desenvolvimento seja sustentável e continue crescendo com o passar do tempo, sem tornar seus processos burocráticos, complexos e dispendiosos. Nesse sentido, é necessário que sua trajetória tenha o seu ritmo ideal, de forma adaptável ao movimento de crescimento.

Os custos de ter um negócio próprio assustam muitos empresários. Ter um espaço definido para sua empresa representa arcar com custos da compra de móveis, aluguel, água, energia, limpeza, secretária e muito mais, podendo por vezes, acabar adiando o sonho de empreender.

Neste sentido, o coworking surge com um movimento global que está reinventando a forma com a qual empresas, equipes e profissionais trabalham, compartilham espaços e ideias, se relacionam e criam oportu-

nidades de negócios. É uma alternativa atraente para profissionais que desejam ter sua própria empresa sem dispor de tanto capital investido. No coworking o somatório dessas despesas é dividido entre as diversas empresas que ocupam o espaço.

### Uma estratégia que molda o futuro

O termo coworking define um local de trabalho com diversas empresas e profissionais, projetado para possibilitar um ambiente produtivo, inovador e colaborativo, e que gera oportunidades de negócios. O coworking transformou-se em espaços de interação, ideias e compartilhamento. Em tempos de mudanças muito rápidas, estes espaços chegaram para revolucionar e reinventar o universo do trabalho.

É uma tendência mundial que vem conquistando empresários, autônomos, startups etc. São locais estruturados para que possam desenvolver atividades e projetos sem as distrações dos lugares públicos ou o isolamento de suas casas. Podendo contar com o networking e a colabo-

ração de outros profissionais que ocupam os mesmos espaços. O ambiente compartilhado incita a criatividade, ao mesmo tempo em que força a concentração.

### Economia de recursos

Além das inúmeras possibilidades de conexão e estrutura, o coworking tem uma grande vantagem em relação aos escritórios convencionais: o “preço”, ou seja, a redução dos custos operacionais pela otimização de espaço. Ter um escritório próprio é muito caro e os escritórios compartilhados são muito mais baratos.

Não importa se você é uma empresa ou um profissional independente. Se você precisa de um local fixo para seu escritório, compartilhado ou privativo, com salas de reuniões e auditórios, com um valor acessível e sem arcar com as despesas da infraestrutura do local, o coworking é para sua empresa. Você pode, também, utilizar apenas do endereço comercial e fiscal e custear apenas o tempo em que utiliza o espaço, com a possibilidade de planos diários ou por hora.

### Reunir-se com seu cliente ou equipe

Os espaços também são perfeitos para você se reunir com clientes e com outros parceiros de negócios – seja em escritórios privativos ou salas de reuniões, ou em espaços mais informais e descontraídos. As reuniões e alinhamentos também valem para as equipes, uma vez que os coworkings são projetados para que os negócios fluam de forma prática, rápida e eficaz.

### Vantagens e diversidade de espaços

Em um coworking, você encontra uma estrutura bem planejada e pensada para o trabalho autônomo ou coletivo, entre equipes e até mesmo entre empresas. É um ambiente onde você tem a oportunidade de criar, manter e aumentar o networking com pessoas de diversas áreas e estilos. É um local perfeito para aumentar a sua produtividade, uma vez que os ambientes são propícios para isso. Tudo isso de uma maneira mais sustentável e econômica.

### Público diversificado

O público de um coworking é bastante diversificado. O convívio é bastante positivo para todas as áreas profissionais. Além do relacionamento com pessoas de outras áreas, expande o conhecimento e o entendimento do mundo. A concentração, o foco e a energia neste ambiente são maiores do que em qualquer outro lugar.

Muitas empresas de pequeno porte têm aderido ao espaço compartilhado de trabalho. É um modelo de trabalho que está se popularizando cada vez mais em todo o mundo. A tendência é que o espaço agregue trabalho, criatividade e interação, com uma rotina dinâmica que pode servir de inspiração para os profissionais das mais diversas áreas de trabalho.

### Produtividade e foco

Para que você consiga interagir e ser altamente produtivo, fuja do isolamento do home office. Isso também

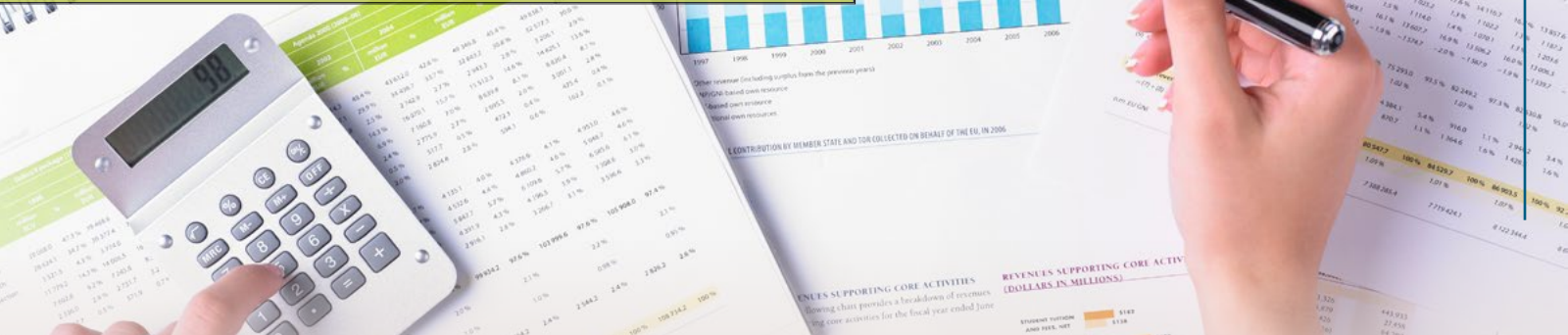
significa se livrar das grandes distrações que ele pode oferecer. É bem difícil que as pessoas entendam que você não está disponível só porque está trabalhando em casa. É complicado também, às vezes, para o nosso cérebro perceber isso.

Muitas vezes quando estamos em casa, por exemplo, nos pegamos pensando nas tarefas domésticas. No coworking você não tem esse problema. Afinal de contas, os espaços são totalmente projetados para você desenvolver suas atividades em alta performance.

Por fim, o coworking faz parte de um movimento que abre caminho para o futuro, com pessoas trabalhando, criando e cocriando nesses espaços, enquanto uma plataforma de mudança do futuro é estabelecida. Por essas e outras razões vale apenas você conhecer um coworking.

# DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Informação contábil estruturada para tomada de decisões expressivos



**A**o fim de cada exercício social, as empresas e demais entidades devem elaborar as demonstrações contábeis, com o objetivo de prestar contas e/ou fornecer informações aos sócios ou acionistas, governo, investidores e demais usuários que necessitam da informação contábil de forma estruturada para tomada de decisões sobre a posição patrimonial e financeira, das mutações ocorridas no patrimônio, do resultado econômico e dos fluxos de caixa do exercício.

## Conjunto completo das demonstrações

O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias é: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Período de Apuração (DRE); Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração do Valor Adicionado (DVA); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e, Notas Explicativas (NBC TG 26 R5). Estão dispensadas da apresentação da DLPA quando as empresas elaborarem e publicarem a DMPL (artigo 186, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976).

## Informações complementares

As demonstrações contábeis, inclusive as consolidadas, devem ser

complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404, de 1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

Muitas empresas apresentam também o relatório da Administração explicando as características principais do seu desempenho financeiro, dos riscos e das incertezas que enfrentam, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal (caso os tenham). Podendo, ainda, apresentar informações adicionais, como o Balanço Social, relatórios sobre custos e outros elementos relacionados a questões ambientais, particularmente em setores industriais.

## Transcrição das demonstrações no livro diário

As demonstrações contábeis devem ser transcritas no livro Diário (item 13, da ITG 2000 R1, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330, de 2011). Igual procedimento deve ser adotado quanto às demonstrações contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

Em atendimento a legislação fiscal, o Balanço ou Balancete levantado trimestralmente pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real deverão ser transcritos no livro Diário ou, opcionalmente, no Livro de Apuração do Lucro Real (artigo 286, § 2º, do Decreto nº 9.580, de 2018 - RIR/2018). No caso de Balanço ou Balancete levantado para efeito de suspensão ou redução da estimativa a transcrição no livro Diário deverá ser feita até a data fixada para pagamento do Imposto de Renda do respectivo mês (artigo 49, § 4º, II, da IN RFB de 1.700, de 2017).

| DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS                   |                 |                  |              |
|--------------------------------------------------------|-----------------|------------------|--------------|
| DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL                                  | NBC TG 26       | PME NBC ITG 1000 | EPP ITG 1000 |
| Balanço Patrimonial                                    | Obrigatório     | Obrigatório      | Obrigatório  |
| Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)           | Obrigatório     | Obrigatório      | Obrigatório  |
| Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)  | Subs.p/DMPL     | Subs.p/DMPL      | Facultativo  |
| Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)                   | Obrigatório     | Obrigatório      | Facultativo  |
| Demonstração do Valor Adicionado (DVA)                 | Obrigatório (1) | Facultativo      | Facultativo  |
| Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) | Obrigatório     | Obrigatório      | Facultativo  |
| Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)             | Obrigatório     | Obrigatório      | Facultativo  |
| Notas Explicativas                                     | Obrigatório     | Obrigatório      | Obrigatório  |

(1) DVA (exceto as companhias fechadas, com Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2.000.000,00).

# COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Comprovantes que devem ser fornecidos em fevereiro de 2020

**A**té o dia 28 de fevereiro de 2020, as fontes pagadoras abaixo especificadas deverão fornecer os seguintes comprovantes de rendimentos:

## **Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Pessoas Físicas**

O comprovante de rendimentos deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data, pela fonte pagadora pessoa física ou jurídica, que houver pago à pessoa física beneficiária, rendimentos com retenção do Imposto sobre a Renda durante o ano-calendário de 2019, ainda que em único mês ([artigos 2º e 3º, da IN RFB 1.215, de 2011](#)).

## **Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoas Jurídicas**

O comprovante anual de rendimentos deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelas pessoas jurídicas que tiveram efetuado pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, com retenção do Imposto de Renda na fonte durante o ano-calendário de 2019, ainda que em único mês ([artigos 2º e 7º, da IN SRF 119, de 2000](#)).

## **Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte**

O comprovante eletrônico de rendimentos deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro de 2020, no endereço eletrônico do beneficiário, pela internet, pela fonte pagadora pessoa física ou jurídica, que houver pago à pessoa física rendimentos com retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte durante o ano-calendário de 2019, ainda que em um único mês ([artigos 2º e 4º, da IN RFB 1.416, de 2013](#)).

## **Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde**

O Comprovante Eletrônico deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro de 2020, no endereço eletrônico do beneficiário, pela internet, pela pessoa jurídica ou equiparada nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda que houver recebido de pessoa física pagamentos decorrentes de serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde durante o ano-calendário de 2019, ainda que em único mês ([artigos 3º e 4º, da IN RFB 1.416, de 2013](#)).

## **Comprovante Anual de Retenção da CSL/Cofins/PIS-Pasep**

O Comprovante Anual de Retenção deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelas pessoas

jurídicas de direito privado, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2019, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos etc. ([artigos 1º e 12, da IN SRF 459, de 2004](#)).

## **Comprovante Anual de Retenção da CSL/Cofins/PIS-Pasep**

O comprovante anual de retenção deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelos órgãos, pelas autarquias e pelas fundações da administração pública federal, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2019, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral ([artigos 1º e 31, da IN SRF 475, de 2004](#)).

## **Informe de Rendimentos Financeiros**

O informe de rendimentos financeiros deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelas fontes pagadoras de rendimentos de aplicações financeiras, aos beneficiários pessoas físicas. No caso de beneficiários pessoas jurídicas o informe é trimestral. ([artigos 1º e 2º, da IN SRF 698, de 2006](#)).

# DECLARAÇÕES

## Declarações que devem ser apresentadas em fevereiro de 2020

**A**té o dia 28 de fevereiro de 2020, as fontes pagadoras abaixo especificadas, deverão apresentar as seguintes declarações:

### Dirf

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao ano-calendário de 2019 (Dirf 2020), deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020, exceto na hipótese de eventos especiais (extinção, incorporação, fusão ou cisão), saída definitiva e encerramento de espólio.

Estão obrigadas a apresentação da Dirf 2020, as pessoas físicas e jurídicas que, pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros ([IN RFB 1915, de 2019](#)).

### Dmed

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), relativa ao ano-calendário de 2019 (Dmed 2020) deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação a Dmed 2020, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do Imposto de Renda, contendo informações de pagamentos recebidos por prestadoras de serviços de saúde e as operadoras de planos privados de assistência à saúde ([IN RFB 985, de 2009](#)).

### Dimob

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), relativa ao ano-calendário de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação da Dimob, as pessoas jurídicas, ou equiparadas que: (a) comercializam imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim; (b) intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; (c) realizarem sublocação de imóveis; e, (d) se constituíram para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos e de seus sócios ([IN RFB 1115, de 2010](#)).

### e-Financeira

A Declaração sobre Informações de Operações Financeiras (e-Financeira), relativa ao 2º semestre de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação da declaração: (a) as pessoas jurídicas: autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou, que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou

estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e, (b) as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas ([IN RFB 1571, de 2015](#)).

### Decred

A Declaração sobre Operações com Cartões de Crédito (Decred), relativa ao 2º semestre de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as administradoras de cartões de crédito, ou seja, as emissoras dos respectivos cartões e as responsáveis pela administração da rede de estabelecimentos e pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ([IN SRF 341, de 2003](#)).

### Dif-Papel Imune

A Declaração Especial de Informações Fiscais relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune), relativa ao 2º semestre de 2019 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020.

Estão obrigados a apresentação desta declaração, os estabelecimentos matriz, contendo as informações de fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizaram operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre - calendário ([IN RFB 1817, de 2018](#)).

# LGPD

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



A Lei 13.709, de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entra em vigor a partir de agosto de 2020. Até então, o Brasil contava somente com iniciativas isoladas como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 2014), Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), dentre outros.

Com a LGPD entramos para o grupo dos países que possuem leis específicas para a proteção de dados pessoais, preenchendo lacunas para substituir e complementar a estrutura dispersa que regulamenta o uso de dados no país.

Seu principal objetivo é garantir transparência no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, o respeito à privacidade, como norte para estabelecer regras sobre a coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento. A intenção é proporcionar proteção dos dados das pessoas físicas contando com a penalidade de multas para motivar o seu cumprimento por parte das empresas.

### Hoje

Atualmente, as pessoas jurídicas podem solicitar às pessoas físicas, no momento do seu cadastro para compras ou outras finalidades, uma

série de dados que muitas vezes não tem a menor relação com a finalidade da empresa. Há situações em que, esses dados que deveriam ser confidenciais são comercializados sem autorização do consumidor, o que resulta numa série de incômodos, como: malas-diretas, telefonemas e uma série de contatos realizados por empresas para quem nunca fornecemos informações ou demonstramos qualquer interesse.

### O que vai mudar

Com a vigência da nova lei o cenário mudará, já que os proprietários dos dados deverão sinalizar seu consentimento de forma clara. Se as pessoas jurídicas ignorarem esta prerrogativa estarão sujeitas a um órgão de fiscalização e multas de até 50 milhões de reais. Está aí um bom motivo para sua empresa ficar atenta aos novos procedimentos para o tratamento de dados.

A LGPD traz diversas regras que tornam legais a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Dentre estas regras, merecem nossa atenção:

- É necessário obter consentimento explícito por parte do titular dos dados. O titular dos dados deverá ser claramente informado dos termos de uso e extensão da autorização e precisa concedê-lo livremente.
- A partir de agosto deste ano, a empresa só poderá coletar determi-

nados dados a partir da autorização do proprietário desses dados, ou seja, do seu titular. A empresa deverá comprovar que a sua coleta de dados será útil para sua interação com seus consumidores.

- Os titulares dos dados poderão a qualquer momento retificar, cancelar ou até mesmo solicitar a sua exclusão. A nova lei dá poder ao consumidor, de controlar os seus dados e a possibilidade de punir os responsáveis por qualquer dano causado pelo mau uso das suas informações.

### Como se adequar

O primeiro passo é criar dentro da empresa um comitê responsável pela segurança da informação para analisar a situação atual dos procedimentos internos quanto aos dados coletados. Fazer um mapeamento bem detalhado a respeito de como os dados pessoais são tratados em todo o seu ciclo de vida dentro da empresa. Saber onde ficam armazenados, quem tem acesso e se são compartilhados com terceiros, no Brasil ou no exterior.

A partir desta análise será possível avaliar o nível de maturidade dos processos dentro da organização e os riscos envolvidos. Detectadas as deficiências, é chegada a hora de iniciar os procedimentos para tornar o tratamento de dados totalmente seguros, tanto para a empresa, como para os consumidores.

| Data          | Obrigação                                                               | Fato gerador        | Documento      | Código / Observações                                                                                       |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05<br>QUARTA  | Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras                  | 3º Dec.Janeiro/2020 | DARF           |                                                                                                            |
|               | IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos | 3º Dec.Janeiro/2020 | DARF           | <a href="#">Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.</a>                                                             |
| 06<br>QUINTA  | Pagamento dos Salários                                                  | Janeiro/2020        | Recibo         | Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.           |
| 07<br>SEXTA   | Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)              | Janeiro/2020        | GFIP / SEFIP   | Meio eletrônico / Conectividade Social                                                                     |
|               | Pagamento do SIMPLES Doméstico                                          | Janeiro/2020        | DAE            | <a href="#">Lei Complementar 150/2015</a>                                                                  |
|               | Pagamento do Salário do Empregado Doméstico                             | Janeiro/2020        | Recibo         | <a href="#">Lei Complementar 150/2015</a> Art. 35                                                          |
|               | Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)                    | Janeiro/2020        | Cadastro       | Empresas grupo 4 - Port SEPT 1127 e 1195/19                                                                |
| 10<br>SEGUNDA | Enviar cópia do GPS aos sindicatos                                      | Janeiro/2020        | GPS/INSS       | O prazo de envio de cópia do GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.                              |
|               | Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)              | Janeiro/2020        | DARF 1020      | Cigarros 2402.20.00 <a href="#">Art. 4º Lei 11933/09</a>                                                   |
|               | Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ                 | Janeiro/2020        | Formulário     | <a href="#">IN SRF 041/98</a> , Art. 2º II                                                                 |
| 13<br>QUINTA  | Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras                  | 1º Dec. Fev/2020    | DARF           |                                                                                                            |
|               | IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos | 1º Dec. Fev/2020    | DARF           | <a href="#">Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.</a>                                                             |
| 14<br>SEXTA   | Entrega da EFD - Contribuições                                          | Dezembro/2019       | Declaração     | <a href="#">IN RFB 1252/12</a> Art 4º e 7º                                                                 |
|               | Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)    | Janeiro/2020        | DARF 8741      | Remessa ao exterior                                                                                        |
|               |                                                                         |                     | DARF 9331      | Combustíveis                                                                                               |
|               | Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças              | 2º Quinz. Jan./2020 | DARF           | <a href="#">Lei 10485/02</a> alterada p/ <a href="#">Lei 11196/05</a>                                      |
|               | Entrega da EFD-Reinf                                                    | Janeiro/2020        | Declaração     | Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões                                                                |
|               | Entrega da DCTFWeb                                                      | Janeiro/2020        | Declaração     | <a href="#">IN RFB 1787/18</a>                                                                             |
| 17<br>SEGUNDA | Pagamento da Previdência Social (INSS)                                  | Janeiro/2020        | GPS            | Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial                                                |
| 20<br>QUINTA  | Pagamento da Previdência Social (INSS)                                  | Janeiro/2020        | GPS/INSS       | Empresas ou equiparadas                                                                                    |
|               | Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)                    | Janeiro/2020        | DARF           | <a href="#">Art. 70, I, “d”</a> , <a href="#">Lei 11196/05</a> , alterada p/ <a href="#">Lei 11.933/09</a> |
|               | Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas           | Janeiro/2020        | DARF 7897/4574 | <a href="#">Lei 11933/09</a>                                                                               |
|               | Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte                         | Janeiro/2020        | DARF 5952      | <a href="#">Lei 10833/03</a> alterada p/ <a href="#">Lei 13137/15</a>                                      |
|               | Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV       | Janeiro/2020        | DARF 4095/1068 | <a href="#">Lei 10931/04</a> , Art. 5º e <a href="#">IN RBF1435/13</a>                                     |
|               | Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET              | Janeiro/2020        | DARF 4095      | <a href="#">Lei 10931/04</a> , Art. 5º e <a href="#">IN RFB 1435/13</a>                                    |
|               | EFD – DF (contribuintes do IPI)                                         | Janeiro/2020        | Sped           | <a href="#">IN RFB 1371/13</a> e <a href="#">1685/17</a>                                                   |
|               | Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI                                     | Janeiro/2020        | DAS            | <a href="#">Resolução CGSN 094/11</a> , <a href="#">Art. 38</a>                                            |
| 21<br>SEXTA   | Entrega da DCTF - Mensal                                                | Dezembro/2019       | Declaração     | <a href="#">IN RFB 1599/2015</a> , Art. 5º                                                                 |
|               | Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)              | Janeiro/2020        | DARF 5110      | Cigarros 2402.90.00                                                                                        |
|               |                                                                         |                     | DARF 1097      | Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33                                                                              |
|               |                                                                         |                     | DARF 1097      | Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11                                          |
|               |                                                                         |                     | DARF 0676      | Automóveis e chassis 87.03 e 87.06                                                                         |
|               |                                                                         |                     | DARF 0668      | Bebidas - Cap. 22 TIPI                                                                                     |
|               |                                                                         |                     | DARF 5123      | Demais produtos                                                                                            |
|               |                                                                         |                     | DARF 0821      | Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias                                                              |
|               |                                                                         |                     | DARF 0838      | Demais bebidas sujeitas ao RET                                                                             |
|               | Pagamento do PIS/PASEP - COFINS                                         | Janeiro/2020        | DARF           | <a href="#">Lei 11933/09</a> , Art. 1º                                                                     |
| 26<br>QUARTA  | Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras                  | 2º Dec. Fev/2020    | DARF           |                                                                                                            |
|               | IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos | 2º Dec. Fev/2020    | DARF           | <a href="#">Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.</a>                                                             |
| 28<br>SEXTA   | Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças              | 1º Quinz. Fev/2020  | DARF           | <a href="#">Lei 10485/02</a> alterada p/ <a href="#">Lei 11196/05</a>                                      |
|               | Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)                 | Janeiro/2020        | DARF 0190      | Carnê Leão                                                                                                 |
|               |                                                                         |                     | DARF 4600/8523 | Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos                                                           |
|               |                                                                         |                     | DARF 6015      | Renda Variável                                                                                             |
|               | Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa       | Janeiro/2020        | DARF           | <a href="#">Lei 9430/96</a> , Art. 5º                                                                      |
|               | Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2º Quota                  | 4º Trimestre/2019   | DARF           | <a href="#">Lei 9430/96</a> , Art. 5º                                                                      |
|               | Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos     | Janeiro/2020        | DARF 0507      | <a href="#">IN RFB 608/06</a> , Art. 5º                                                                    |
|               | Pagamento do IRPJ - Renda variável                                      | Janeiro/2020        | DARF           | RIR/99, art. 859                                                                                           |
|               | Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)                  | Janeiro/2020        | DARF 2927      | Operações com contratos de derivativos financeiros                                                         |
|               | Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)                      | Janeiro/2020        | Declaração     | <a href="#">IN RFB 1112/10</a> , Art. 4º                                                                   |
|               | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)           | Janeiro/2020        | Declaração     | <a href="#">IN RFB nº 1761/2017</a>                                                                        |
|               | Operações com criptoativos                                              | Janeiro/2020        | Informações    | <a href="#">IN RFB nº 1888/19</a> , art. 8º.                                                               |
|               | Contribuição Sindical - Autônomo e Profissionais Liberais               | Ano 2020            | GRCSU          | Contribuição facultativa — <a href="#">art 578, CLT</a>                                                    |
|               | Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)              | Ano 2019            | Declaração     | <a href="#">IN RFB nº 1.915/2019</a>                                                                       |
|               | Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)                        | Ano 2019            | Declaração     | <a href="#">IN RFB nº 985/2009</a>                                                                         |
|               | Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)         | Ano 2019            | Declaração     | <a href="#">IN RFB nº 1115/2010</a>                                                                        |
|               | Declaração sobre Informações de Operações Financeiras (e-Financeira)    | Ano 2019            | Declaração     | <a href="#">IN RFB nº 1571/2015</a>                                                                        |
|               | Declaração com Operações com Cartões de Crédito (Decred)                | Ano 2019            | Declaração     | <a href="#">IN SRF nº 341/2003</a>                                                                         |
|               | Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF - Pessoas Físicas            | Ano 2019            | Comprovante    | <a href="#">IN RFB nº 1215/2011</a>                                                                        |
|               | Comprovante Anual de Rendimentos de Retenção IRF - Pessoas Jurídicas    | Ano 2019            | Comprovante    | <a href="#">IN SRF nº 119/2000</a>                                                                         |
|               | Comprovante Eletrônico de Rendimento Pagos e de IRRF                    | Ano 2019            | Comprovante    | <a href="#">IN RFB nº 1416/2013</a>                                                                        |
|               | Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde     | Ano 2019            | Comprovante    | <a href="#">IN RFB nº 1416/2013</a>                                                                        |
|               | Comprovante Anual de Retenção - CSL/Cofins/Pis-Pasep - PJ               | Ano 2019            | Comprovante    | <a href="#">IN SRF nº 459/2004</a>                                                                         |
|               | Comprovante Anual de Retenção - CSL/Cofins/Pis-Pasep - Órgãos Públicos  | Ano 2019            | Comprovante    | <a href="#">IN RFB nº 475/2004</a>                                                                         |
|               | Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoas Físicas                    | Ano 2019            | Comprovante    | <a href="#">IN SRF nº 698/2006</a>                                                                         |
|               | IPI (DIF-Papel Imune)                                                   | 2º semestre/2019    | Declaração     | <a href="#">Lei 11945/2009</a> e <a href="#">IN RFB 1817/2018</a>                                          |

! Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

| Salário de contribuição (R\$) | Alíquota |
|-------------------------------|----------|
| até 1.751,81                  | 8%       |
| de 1.751,82 até 2.919,72      | 9%       |
| de 2.919,73 até 5.839,45      | 11%      |

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

| Salário de contribuição (R\$) | INSS      |            | FGTS | Seguro Acidente Trabalho | Indenização Perda Emprego | IRRF               |
|-------------------------------|-----------|------------|------|--------------------------|---------------------------|--------------------|
|                               | Empregado | Empregador |      |                          |                           |                    |
| até 1.751,81                  | 8%        | 8%         | 8%   | 0,8%                     | 3,2%                      | Tabela Progressiva |
| de 1.751,82 até 2.919,72      | 9%        | 8%         | 8%   | 0,8%                     | 3,2%                      |                    |
| de 2.919,73 até 5.839,45      | 11%       | 8%         | 8%   | 0,8%                     | 3,2%                      |                    |
| acima de 5.839,45             | -         | -          | 8%   | 0,8%                     | 3,2%                      |                    |

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

| Remuneração (R\$) | Valor (R\$)                        |
|-------------------|------------------------------------|
| até 1.364,43      | 46,54                              |
| acima de 1.364,43 | não tem direito ao salário família |

Base Legal: Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 27.

Salário Mínimo Federal

| Período                                     | Valor (R\$) |
|---------------------------------------------|-------------|
| A partir de Janeiro/2020 - MP 916/2019      | 1.039,00    |
| Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019 | 998,00      |

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.

| Base de Cálculo Mensal (R\$) | Alíquota | Parcela a Deduzir (R\$) |
|------------------------------|----------|-------------------------|
| até 1.903,98                 | -        | -                       |
| de 1.903,99 até 2.826,65     | 7,5%     | 142,80                  |
| de 2.826,66 até 3.751,05     | 15%      | 354,80                  |
| de 3.751,06 até 4.664,68     | 22,5%    | 636,13                  |
| acima de 4.664,68            | 27,5%    | 869,36                  |

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

| %    | Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1,6  | - Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8,0  | - Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)<br>- Transporte de cargas<br>- Serviços hospitalares<br>- Atividade rural<br>- Industrialização<br>- Atividades imobiliárias<br>- Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra<br>- Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado<br>- Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização |
| 16,0 | - Serviços de transporte (exceto o de cargas)<br>- Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 32,0 | - Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples)<br>- Intermediação de negócios<br>- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza<br>- Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra                                                                                                                                                                                                                         |

Qualidade de vida

Definição

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), qualidade de vida é a “percepção que um indivíduo tem sobre a sua posição na vida, dentro do contexto dos sistemas de cultura e valores nos quais está inserido e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações”.

Trata-se de uma definição que contempla a influência da saúde física e psicológica, nível de interdependência, relações sociais, trabalho, família, amigos, crenças pessoais e das suas relações com características inerentes aos respectivos meio na avaliação subjetiva da qualidade de vida individual. Nesse sentido, poderemos afirmar que a qualidade de vida é definida como a “satisfação do indivíduo no que diz respeito à sua vida cotidiana”.

Não devemos confundir qualidade de vida com padrão de vida. Muitas pessoas tem uma errada noção de qualidade de vida, confundindo os termos. Padrão de vida é uma medida que calcula a qualidade e quantidade de bens e serviços disponíveis.



## Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



## Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



## Declarações Obrigatórias

|                  |              |
|------------------|--------------|
| DMED             | e-Financeira |
| DECRED           | DME          |
| DBF              | DIRPF        |
| DCTF Web         | DOI          |
| RAIS             | DIRF         |
| PER/DCOMP        | DITR         |
| DIMOB            | ECF          |
| DTTA             | ECD          |
| DIF-Papel Imune  | EFD          |
| DEFIS            | SPED         |
| Simples Nacional |              |



## Regulamento do ICMS

|                            |                            |                            |                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ■ <a href="#">RICMS/AC</a> | ■ <a href="#">RICMS/DF</a> | ■ <a href="#">RICMS/MT</a> | ■ <a href="#">RICMS/RJ</a> | ■ <a href="#">RICMS/SE</a> |
| ■ <a href="#">RICMS/AL</a> | ■ <a href="#">RICMS/ES</a> | ■ <a href="#">RICMS/PA</a> | ■ <a href="#">RICMS/RN</a> | ■ <a href="#">RICMS/SP</a> |
| ■ <a href="#">RICMS/AM</a> | ■ <a href="#">RICMS/GO</a> | ■ <a href="#">RICMS/PB</a> | ■ <a href="#">RICMS/RO</a> | ■ <a href="#">RICMS/TO</a> |
| ■ <a href="#">RICMS/AP</a> | ■ <a href="#">RICMS/MA</a> | ■ <a href="#">RICMS/PE</a> | ■ <a href="#">RICMS/RR</a> |                            |
| ■ <a href="#">RICMS/BA</a> | ■ <a href="#">RICMS/MG</a> | ■ <a href="#">RICMS/PI</a> | ■ <a href="#">RICMS/RS</a> |                            |
| ■ <a href="#">RICMS/CE</a> | ■ <a href="#">RICMS/MS</a> | ■ <a href="#">RICMS/PR</a> | ■ <a href="#">RICMS/SC</a> |                            |

Que a alegria, o amor e a folia  
permaneçam sempre em  
Todos os corações.  
Bom carnaval!

22

23

24

25/02

**Balaminut**   
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

[www.balaminut.com.br](http://www.balaminut.com.br)  
[balaminut@balaminut.com.br](mailto:balaminut@balaminut.com.br)  
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05  
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555  
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

**Coordenação Geral e Redação:** Luiz Antonio Balaminut  
**Jornalista Responsável:** MTB 58662/SP  
**Fechamento desta edição:** 22/01/2020